

CONGRESSO NACIONAL

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/05/2013	Proposição Medida Provisória nº 613 de 2013.					
Autor nº do prontuário Dep. Eduardo Sciarra, PSD/PR						
1. Supressiva 2.	Substitutiva	3. (X) Modification	'a 4.	Aditiva	5.	Substitutiva global
Página	Artigo 1º	Parágrafo 2º		Inciso II		Alíneas
Esta emenda tem p produtores de álcool comercializadores, na artigo 5° parágrafo 3° Com a inclusão do p qualquer outra interpalterada, com a incluprodutores de álcool de cooperativas de p sua operação/atividad	pessoas jurídic de novembro d or objetivo c , e reforçar qu ío enquadrados combinado co arágrafo 3°, ten retação por par isão do parágr ou interligadas produtores, ten le. Isto porque	as de que tratame e 1998. JUSTIFICATIV onfirmar a utilia e a vedação do secomo produtore om o parágrafo 1 remos a garantia e das autoridada afo 3°, tememos a produtores de ham seu crédito ao vedar o cred	o § 3° A zação inciso s e ou 9° da L de que es fisca que a álcool, presun to pres	do crédito II do § 4º importadore ei 9.718/08 o legislado is. Caso a r s pessoas j seja diretar nido vedado umido, a re	pres é apes co redaç urídicant	sumido a todos os plicável apenas aos nforme determina o deixará margem a ão original não seja cas controladas por e ou por intermédio ependentemente da o atual faz expressa
menção às pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo 19° da Lei 9.718/08 quais sejam "pessoas jurídicas controladas por produtores de álcool ou interligadas a produtores de álcool, seja diretamente ou por intermédio de cooperativas de produtores". Dessa forma, produtores de álcool que de alguma forma sejam ligados a outros produtores podem ter o seu credito vedado pela fiscalização.						
		PARLAMENTA	ıR	<u></u>		
Dep. Eduardo Sciarra	, PSD/PR			trice	NA	7

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/05/2013, às 14:05

Givago Costa, Mat. 257610